



PORTARIA Nº 01/2017 – Diretrizes para matrículas 2017

PORTARIA Nº 01, DE 20 de JANEIRO DE 2017.

**Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas – 2017 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Conveniadas/Parceiras e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- A Lei federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4(quatro) anos de idade;
- A Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 03, de 2016, acompanhada do Parecer CNE/CEB nº 08, de 2015, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- **CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010, definem Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil**
- **NT.02/2016/UNCME NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE A DATA DE INGRESSO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**
- A Lei nº 427 de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Crateús;
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos educandos;
- A necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;



- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos educandos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

## **RESOLVE:**

### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematricula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria.

§ 1º A execução de matrículas na rede municipal de ensino prevê parcerias com representantes da sociedade Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação dentre outras instituições.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º- Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º – O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino e levará em consideração o espaço físico da escola e a Lei Nº406 de 24 de Abril de 2016

Art. 5º – O atendimento à demanda será definido por endereço residencial (sendo necessária a apresentação de comprovante de residência atualizado).

Art. 6º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 7º – Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 8º- Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 3 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito (Ônibus do Programa Caminhos da Escola /ou Transporte \Escolar contratado).



Art. 9º – Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 10º – As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2017, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria da Educação deverá priorizar a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 11º – Durante o processo de matrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência, observando o endereço no comprovante (não será ofertado transporte entre escolas de bairros).

§ 1º Somente será ofertado transporte escolar gratuito se comprovada a inexistência de vagas nas unidades escolares mais próxima da residência do educando

Art. 12º – Na ocasião da matrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.

Art. 13º – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou matrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

## **II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **1 – EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Art. 14º – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

- I - A obrigatoriedade de atendimento a toda demanda da Educação Infantil;
- II – a garantia de continuidade através das matrículas;
- III – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art.15º – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e a apresentação dos documentos a seguir

- I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG ou RNE-Registro Nacional de Estrangeiro);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III - CPF do pai/mãe ou responsável legal.



§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

Art. 16º – A Educação Infantil será oferecida em:

§ 1º Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade (Art.29 da Lei nº 9394/96) para as turmas de Infantil II e Infantil III para o ano de 2017.

§ 2º Pré-escola para crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos de idade.

Art. 17º – A formação dos agrupamentos nas Creches e na pré-escola deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:

- I - Creche (0 a 3 anos) – 13 crianças/1 educador
- II – Pré I (4 anos)– 20 crianças / 1 educador;
- III – Pré II (5 anos) – 20 crianças / 1 educador.

§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil II e III deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um professor de apoio e/ou cuidador.

Art. 18º – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – para a faixa etária de 4(quatro) e 5(cinco) anos, as turmas deverão ser formadas conforme a NT.02/2016/UNCME, que se posiciona contrário à suspensão das resoluções do CNE nº 1/2010 e nº6/2010, que utiliza a data de 31/03 para corte etário.

Art. 19º – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência.

Art. 20º – A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil I e II, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.



## 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21º – A matrícula da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão aos critérios de proximidade da residência sendo necessária a apresentação de comprovante de residência.

Art. 22º – As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

I – Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ANO): 24 educandos;

II – Fundamental II (6º ao 9º ANO): 30 educandos.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região. É importante ressaltar que é obrigatório o atendimento de toda a demanda do Ensino Fundamental e da EJA pelo município. Dessa forma nenhuma escola poderá negar atendimento aqueles que a procuram. Caso a escola tenha uma procura superior a sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Secretaria da Educação para que seja tomada as devidas providencias.

Art. 23º – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/17, nascidas no período de 01/04/10 a 31/03/2011, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 24º – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento, RG ou RNE;

II – Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;

III – Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;

IV - Cartão da Bolsa Família;

V – RG e CPF do pai ou responsável

§ 1º – Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

§ 2º – Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade.

Art. 25º – Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 26º - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.



Art. 27º – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

- I – a quantidade de educandos a serem rematriculados;
- II – a necessidade da demanda local.

§ 1º De acordo com a necessidade cada Unidade escolar poderá criar turma de EJA diurno para correção de fluxo.

Art. 28º – As turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão formadas conforme segue:

- I – Etapas de Alfabetização e Básica: 20 educandos;
- II – Etapas Complementar e Final: 20 educandos.

Parágrafo Único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 29º – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 30º- No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 24 desta Portaria.

Parágrafo Único- Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

### **III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31º – Compete às Unidades Educacionais:

- I – preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;
- II – comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;
- III – zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários A matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos

Art. 32º – Compete a Secretaria da Educação

- I – planejar, orientar e garantir, todo o processo de matrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas;



II – orientar e acompanhar o processo das matrículas em decorrência do processo de planejamento das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria;

III – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

IV – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

Art. 33º – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

**NT.02/2016/UNCME - NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE A DATA DE INGRESSO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 (\*) Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.**

**CRONOGRAMA**

**I – Educação Infantil -**

*I - Creches e Pré-escolas:*

- PERÍODO DE REMATRÍCULA- 27, 30 e 31 de Janeiro de 2017
- PERÍODO DE MATRÍCULA- 01 a 07 de Fevereiro de 2017

**II- Ensino Fundamental -**

*I – Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º ANO): 24 educandos;*

*II – Fundamental II (6º ao 9º ANO): 30 educandos.*

- PERÍODO DE REMATRÍCULA- 27, 30 e 31 de Janeiro de 2017
- PERÍODO DE MATRÍCULA- 01 a 07 de Fevereiro de 2017

**III- Educação de Jovens e Adultos – EJA**

*I – Etapas de Alfabetização e Básica*

*II – Etapas Complementar e Final*

- PERÍODO DE MATRÍCULA- 01 a 07 de Fevereiro de 2017

**OBS.: 07/02/2017 é o prazo final para todas as Unidades Educacionais proceder a Conclusão da matrícula das Turmas/2017.**